

SOCIEDADES

DISTRATO SOCIAL - EXTINÇÃO - LIQUIDAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL: _____.

Observar se é ME ou EPP – em caso positivo, não é necessário a certidão de Regularidade do FGTS, assim como, visto do advogado e reconhecimento de firma e publicações.

REQUERIMENTO – LEGITIMIDADE

Requerimento subscrito e assinado pelo Liquidante designado na forma da Lei, sendo o mesmo administrador ou sócio da sociedade?

(Fundamento legal: Item 1.103 e 1.105 do Código Civil)

Sim Não

Em caso de requerimento formulado pelo Liquidante nomeado pelos administradores, foi apresentado o ato de nomeação?

(Fundamento legal: artigo 1.036 do Código Civil)

Sim Não

O ato de Nomeação apresentado se encontra devidamente averbado no órgão competente?

Sim Não

Teve o respectivo reconhecimento de firma?

Observar se é ME ou EPP

(Fundamento legal: Item 16.3.1, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de SP).

Sim Não

VIA ORIGINAL DO INSTRUMENTO

Foi apresentado o Distrato Social em pelo menos 1 (um) via original?

(Fundamento legal: Item 16, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado).

Sim Não

Teve o reconhecimento de firma de todos os sócios ou titular do Capital social?

Observar se é ME ou EPP

(Fundamento legal: Item 16.3.1, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado).

Sim Não

RUBRICA DE TODOS OS SIGNATÁRIOS NOS DOCUMENTOS?

Todas as folhas do Distrato Social estão devidamente rubricadas pelos que assinam os documentos?

(Fundamento legal: Item 16.3, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado).

Sim Não

SEDE

A sede da Sociedade está localizada/continua em Piracicaba, Rio das Pedras, Saltinho ou Charqueada, ou seja, em nossa Comarca?

Sim

Não

VISTO DO ADVOGADO

Observar se é ME ou EPP

Do Distrato apresentado, consta o visto de um Advogado, com menção ao seu nome e o número de inscrição na OAB?

(Fundamento legal: Em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 8.906/94 e Item 16.3.3, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de SP)

Sim

Não

ADMINISTRADORES ESTRANGEIROS

Em caso de sócio-administrador estrangeiro, foi apresentado prova de permanência legal no país?

Sim

Não

RELAÇÃO ENTRE O CONTRATO APRESENTADO E O REGISTRADO

A qualificação dos Sócios e da Sociedade está completa e guarda relação com a constante do Registro Primitivo?

Sim

Não

ADEQUAÇÃO AO CODIGO CIVIL DE 2002

O Contrato Social registrado se encontra devidamente adequado ao Código Civil de 2002.

(Fundamento legal: artigo 2.031 do novo Código Civil, alterado pela Lei 11.127 de 28/06/2005)

Sim

Não

TIPO JURÍDICO

Consta o Tipo Jurídico da Sociedade?

Sim

Não

A denominação social está em conformidade com o TIPO JURIDICO da Sociedade?

Sim

Não

ME/EPP

A denominação social da empresa NÃO poderá ter a sigla 'ME' ou 'EPP', foi verificada tal situação?

(Fundamento legal: Item 22, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de SP).

Sim

Não

Se tratando de empresa já enquadrada como ME ou EPP, foi mencionado no requerimento o enquadramento?

(Fundamento legal: Item 22.1, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de SP).

Sim

Não

VISTO DO RESPECTIVO CONSELHO

Havendo a necessidade de Visto de órgão Especial, o respectivo visto consta do Contrato Social?

(Fundamento legal: Item 38, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de SP). (Salvo Sociedade Corretora de Seguros)

Sim

Não

ELEMENTOS OBRIGATORIOS QUE DEVERÃO CONSTAR DO DISTRATO SOCIAL (EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO NO MESMO ATO)

1- Qualificação completa de todos os SOCIOS (PESSOA FISICA), (**nome completo; número do RG e órgão expedidor; CPF; estado civil, (se é maior e capaz); nacionalidade; profissão e endereço completo**). (Fundamento legal: Item 16.3.5, alíneas "a" a "f", Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado e art.997, I, do CC).

2- Caso SOCIOS (PESSOA JURIDICA) (denominação completa, qualificação dos representantes, sede, Número de inscrição no Cartório, e CNPJ) (Fundamento legal: art.997, I, do CC).

3- Denominação (deverá ser incluída a expressão "em liquidação")
(Fundamento legal: Item 33, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado e art.997, II, do CC)

4- CNPJ (Fundamento legal: Item 28.3, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado)

5- Sede (Fundamento legal: art.997, II, do CC)

6- A importância repartida entre os sócios na proporção de suas quotas e a devida quitação

7- Declaração expressa se a empresa possui bens ativo ou passivo

8- A pessoa responsável pela guarda e responsabilidade pelos Livros Fiscais

9- Motivos da Dissolução

10- Foi nomeado um Liquidante – (art.1.036 C.C)

(LIQUIDAÇÃO EM ATO ESPECIFICO)

Elementos obrigatórios: Item 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10 acima.

(EXTINÇÃO EM ATO ESPECIFICO)

Elementos obrigatórios: Item 1, 2, 3, 4, 5, 6 acima.

Foi apresentada a Certidão de Regularidade do FGTS?

Observar se é ME ou EPP

Sim

Não

Encontra-se no prazo de Validade?

Sim

Não

Foi apresentada as publicações exigidas pelos artigos 1.084, §1º e 1.152 § 1º do Código Civil? (Jornal Diário Oficial do Estado de SP e Jornal Local de Maior Circulação)

Observar se é ME ou EPP

Sim

Não

ASSEMBLEIA GERAL

Ocorrendo a Dissolução de sociedades com mais de 10 sócios, foi apresentada a ata de reunião ou assembleia dos sócios com a nomeação do liquidante e a deliberação da extinção?

Sim

Não

SÓCIO FALECIDO

Em se tratando de ESPÓLIO foi apresentado o competente MANDADO ou FORMAL DE PARTILHA?

Sim

Não

ASSINATURAS

Todos os sócios assinaram o Distrato Social?

(Fundamento legal: Item 16.3.1, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado).

Sim

Não

O Liquidante nomeado deverá ter sua assinatura individual, com a menção de sua qualidade. Consta da assinatura tal menção?

(Fundamento legal: Item 33, Capítulo XVIII, do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado e artigo 1.103 do Código Civil)

Sim

Não

Houve o reconhecimento de firma de todos os sócios?

Observar se é ME ou EPP

Sim

Não

SINAL PÚBLICO

Havendo necessidade, foi reconhecido o sinal público?

Sim

Não

SÓCIO DIVORCIADO

Caso tenha ocorrido o DIVÓRCIO de sócio, foi observado o disposto no artigo 1.027 do Código Civil? (verificar o regime de bens quando constituído)

1)

Sim

Não

NOTA DEVOLUTIVA ()

REGISTRO ()